

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (TJMS)

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – **SINDIJUS-MS**, representado pelo seu presidente Leonardo Barros de Lacerda vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue acerca dos pagamentos realizados referente a conversão em pecúnia da Licença-prêmio devida aos servidores.

O Tribunal de Justiça realizou o pagamento referente a conversão em pecúnia autorizada a todos os servidores que cumpriram os requisitos vigentes nas portarias n.º 1.868/2020; n.º 2.192/2021; e n.º 2.503/2022, bem como realizou outros pagamentos de servidores que completaram o período aquisitivo em momentos diversos.

Consequentemente, foi reconhecida e deferida uma demanda de enorme importância aos servidores. Entretanto, verificou-se que os valores apurados e pagos se referem unicamente a remuneração dos servidores, **sem computar o respectivo auxílio-alimentação**. Verba que deveria fazer parte da base de cálculo do benefício por ser paga durante o gozo da licença-prêmio a ser indenizada por meio da conversão em pecúnia.

Ou seja, se o servidor está sendo indenizado por não gozar a licença-prêmio, a conversão desse direito em pecúnia deve resultar em tudo que ele receberia caso usufruísse no afastamento remunerado, ou seja, da sua remuneração e o respectivo auxílio-alimentação.

Nesse sentido é a determinação expressa do arts. 147-A, do Estatuto dos Servidores do Poder Judiciário, Lei Estadual n. 3.310/2006:



Art. 147-A. Ao servidor efetivo que requerer, será concedida licença-prêmio por assiduidade de três meses, por período de cinco anos de efetivo exercício, com vencimento e demais vantagens inerentes ao cargo. (destacamos)

Ademais, o Provimento n.º 149/2008 que regulamenta o auxílio-alimentação previsto no art. 86, da Lei Estadual n. 3.310/2006, prevê expressamente que essa verba deve ser paga nos períodos de afastamento remunerado (art. 155, da Lei Estadual n. 3.310/2006), dentre eles a licença-prêmio.

Art. 3º, do provimento n.º 149/2008:

Art. 3º O auxílio-alimentação será concedido ao servidor por dia de efetivo exercício, em especial nos afastamentos remunerados previstos nos artigos 148 e 155 da Lei n. 3.310, de 14 de dezembro de 2006. *(Alterado pelo art. 1º do Provimento n. 238, de 2011.)*

Reproduzimos a seguir o art. 155, da Lei Estadual n. 3.310/2006:

Art. 155. Além das ausências ao serviço, previstas no art. 148, será considerado como de efetivo exercício o afastamento por motivo de:

(...)

XX - licença-prêmio por assiduidade. (Acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 4.553, de 4.7.2014 – DOMS, de 7.7.2014.)

Desta forma, está cristalino o direito ao servidor em receber o auxílio-alimentação pela licença-prêmio, o que deve refletir diretamente no cálculo da sua indenização pela conversão em pecúnia.

Por outro lado, a jurisprudência é sólida quanto ao dever de inclusão do auxílio-alimentação na base de cálculo da conversão de licença-prêmio em pecúnia. Nesse sentido:

..EMEN: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. **INCLUSÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA E DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO PARA FINS DE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO.** AGRAVO INTERNO DO DISTRITO FEDERAL DESPROVIDO. 1. O acórdão recorrido encontra-se em consonância com o **entendimento adotado por esta Corte de que as rubricas que compõem a remuneração do Servidor deverão ser incluídas na base de cálculo da conversão da licença-prêmio em pecúnia, dentre elas o auxílio-alimentação**, o abono de permanência e a saúde suplementar. Nesse sentido: RESp. 1.489.904/RS, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 25.11.2014, DJe 4.12.2014. 2. Agravo Interno do DISTRITO FEDERAL desprovido. (AINTARESP - AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - 475822 2014.00.37722-2, NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, STJ - PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:19/12/2018 ..DTPB:.) - (Destacamos)

JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. ADMINISTRATIVO. LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA. APOSENTADORIA. **CONVERSÃO EM PECÚNIA. POSSIBILIDADE. BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO. REMUNERAÇÃO QUANDO DA APOSENTAÇÃO. INCLUSÃO NO CÁLCULO DE ABONO DE PERMANÊNCIA, AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO-SAÚDE.** POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO. PRELIMINAR REJEITADA E PROVIDO. I. Não havendo infringência ao princípio da dialeticidade recursal, rejeita-se a preliminar de não conhecimento do recurso. II. Consoante posicionamento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça, em diversas ocasiões, o abono de permanência tem caráter remuneratório e é uma vantagem de caráter permanente, que se incorpora ao patrimônio jurídico do servidor de forma irreversível, vindo a cessar somente com o implemento da aposentadoria. Assim, esta rubrica deve ser incluída na base de cálculo da indenização pelo não gozo de licença-prêmio. Precedentes. III. Em outra ocasião, quando do julgamento de recurso ajuizado pelo Distrito Federal, **o STJ, firmou entendimento de que, além do abono de permanência, o auxílio-alimentação e auxílio-saúde também compõem a remuneração do servidor e devem ser incluídas na base de cálculo da conversão da licença-prêmio em pecúnia. Precedente.** IV. **Outro não é o entendimento desta casa, que já se manifestou em diversas oportunidades sobre o assunto. Precedentes.** V. Recurso conhecido, preliminar de não conhecimento do recurso rejeitada e provido. (Acórdão n.1166608, 07399693420188070016, Relator: ALMIR ANDRADE DE FREITAS 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Julgamento: 24/04/2019, Publicado no DJE: 16/05/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.) - (Destacamos)

Outrossim, confirmando esse entendimento, a própria administração do E. TJMS reconheceu o direito à inclusão do auxílio-alimentação na conversão em pecúnia da licença-prêmio quando do seu pagamento em relação a outras carreiras



do Judiciário, podendo servir como analogia, ratificando todo o exposto quanto a legislação dos servidores e jurisprudência.

É importante ressaltar que se trata de verba indenizatória que não é computada como gasto de pessoal em relação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e que podem ser pagas com verbas do FUNJECC (Fundo Especial para Instalação, Desenvolv. e Aperf. das Atividades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais).

Portanto, a norma prevê expressamente a incidência do auxílio-alimentação na licença-prêmio, que ao ser convertida em pecúnia deve ter como base de cálculo tudo o que seria recebido pelo servidor caso gozasse desse direito que está sendo indenizado, conforme jurisprudência pacífica do STJ, e aplicações em casos análogos pela administração do TJMS.

Diante do exposto, com base na previsão legal (arts 86, 147-A e 155, inciso XX, da Lei 3.310/2016 e art. 3º, do Provimento n.º 149/2008), jurisprudência e interpretação de casos análogos, **requer-se o pagamento de três meses do auxílio-alimentação relativos à conversão em pecúnia de três meses da Licença-Prêmio por Assiduidade aos servidores realizada pelas Portarias n.º 1.868/2020; n.º 2.192/2021; e n.º 2.503/2022, bem como sua aplicação em futuros pagamentos, além dos pagamentos já realizados anteriormente.**

Aguarda deferimento.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2023.



Leonardo Barros de Lacerda
Presidente do SINDIJUS-MS